

EMENDA Nº 24, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Requer a exclusão do Art. 1835 – Parágrafo único do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Sucessões:

Art. 1.835.

Parágrafo único. A sucessão ocorrerá por transmissão se o herdeiro falecer antes de declarar se aceita a herança.

JUSTIFICATIVA

A herança já era do herdeiro que faleceu. Se não renunciou, claro que seus sucessores fazem jus à herança.

Desnecessário o dispositivo por, no fundo, nada dizer!

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS